

## **EDITAL N.º 34**

### **GRIPE AVIÁRIA DE ALTA PATOGENICIDADE**

Susana Guedes Pombo, Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária, na qualidade de Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, torna público que:

A gripe aviária é uma doença infecciosa viral que atinge aves selvagens, de capoeira e outras aves mantidas em cativeiro. As infeções por vírus da gripe aviária apresentam-se em duas formas, os vírus de baixa patogenicidade provocam apenas sinais ligeiros de doença, enquanto os vírus de alta patogenicidade provocam mortalidade muito elevada, especialmente nas aves de capoeira, com um impacto importante na saúde das aves domésticas e selvagens, bem como na produção avícola, uma vez que constitui motivo de suspensão da comercialização de aves vivas e seus produtos nas zonas afetadas e pode ser motivo de impedimento de exportação de aves e produtos a nível nacional.

As medidas de controlo da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade (GAAP) estão definidas no Decreto-Lei n.º 39.209 de 14 de maio de 1953 e no Decreto-Lei n.º 110/2007, de 16 de abril. Aplicam-se ainda as disposições do Regulamento (UE) n.º 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março e do Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019.

Desde o início de 2025 confirmaram-se em Portugal 31 focos de infeção por vírus da gripe aviária de alta patogenicidade, sendo 30 do subtipo H5N1 e um do subtipo H7: dois em estabelecimentos avícolas comerciais, dois em estabelecimentos avícolas de pequena dimensão, dois em capoeiras domésticas, um em aves em cativeiro, um num estabelecimento com uma capoeira doméstica e uma coleção de aves e 21 em aves selvagens. Os últimos dois focos de infeção por vírus do subtipo H5N1 afetaram uma exposição de aves em cativeiro, situada no distrito de Aveiro, concelho e freguesia de Oliveira do Bairro e um estabelecimento de aves em cativeiro, no distrito de Santarém, concelho da Chamusca e União de freguesias de Parreira e Chouto.

Na sequência destes factos são definidas neste Edital as zonas de restrição sanitária de acordo com o disposto na legislação em vigor: uma zona de proteção e uma zona de vigilância, abrangendo, respetivamente, raios de 3 e 10 km centrados no estabelecimento afetado.

Ao abrigo do disposto nos artigos 17.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de abril e nos artigos 27.º e 42.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, determino o seguinte:

1. Nas zonas de proteção e vigilância, designadas nos mapas anexos, são proibidas as seguintes atividades:
  - 1.1 Circulação de aves detidas a partir de estabelecimentos aí localizados;
  - 1.2 Circulação de aves detidas para estabelecimentos aí localizados;

- 1.3 Repovoamento de aves de espécies cinegéticas;
  - 1.4 Feiras, mercados, exposições e outros ajuntamentos de aves detidas;
  - 1.5 Circulação de carne fresca, incluindo miudezas, e de produtos à base de carne de aves detidas e selvagens a partir de matadouros ou estabelecimentos de manipulação de caça aí localizados;
  - 1.6 Circulação de ovos para incubação a partir de estabelecimentos aí localizados;
  - 1.7 Circulação de ovos para consumo humano a partir de estabelecimentos aí localizados;
  - 1.8 Circulação de subprodutos animais obtidos de aves detidas a partir de estabelecimentos aí localizados.
2. Em todas as circunstâncias, os detentores de aves de capoeira ficam obrigados a remeter as Informações Relativas à Cadeia Alimentar (IRCA) aos operadores de matadouros onde as mesmas serão abatidas, pelo menos 24 horas antes da chegada de animais no matadouro.
  3. A proibição referida no ponto 1.5 não se aplica aos produtos tratados termicamente, mencionados no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/687, desde que sejam cumpridas as condições dispostas no n.º 4 do mesmo artigo.
  4. Em derrogação do estipulado nos pontos 1.5 e 1.7, a circulação de carne fresca de aves de capoeira, de produtos à base de carne de aves de capoeira e de ovos para consumo humano, em território nacional, de explorações situadas nas zonas de proteção e vigilância designadas no mapa anexo, apenas pode ocorrer após aceitação do estabelecimento de destino, como definido no procedimento "Derrogações à proibição de circulação de animais e produtos nas zonas de restrição", disponível no portal da DGAV.
  5. Poderão ser concedidas pela DGAV outras derrogações às proibições listadas no ponto 1, de acordo com o disposto na legislação acima citada.
  6. No que se refere às áreas de alto risco para a introdução de vírus da gripe aviária de alta patogenicidade, estão em vigor as medidas incluídas no Aviso n.º 20 da Gripe Aviária, de 9 de maio de 2025.
  7. As infrações ao presente Edital são punidas nos termos do Decreto-Lei n.º 39.209 de 14 de maio de 1953 e do Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de abril.

Este Edital entra imediatamente em vigor e revoga o Edital n.º 33, solicitando-se a todas as autoridades veterinárias, policiais e administrativas que fiscalizem o seu integral e rigoroso cumprimento.

Lisboa, 05/11/2025

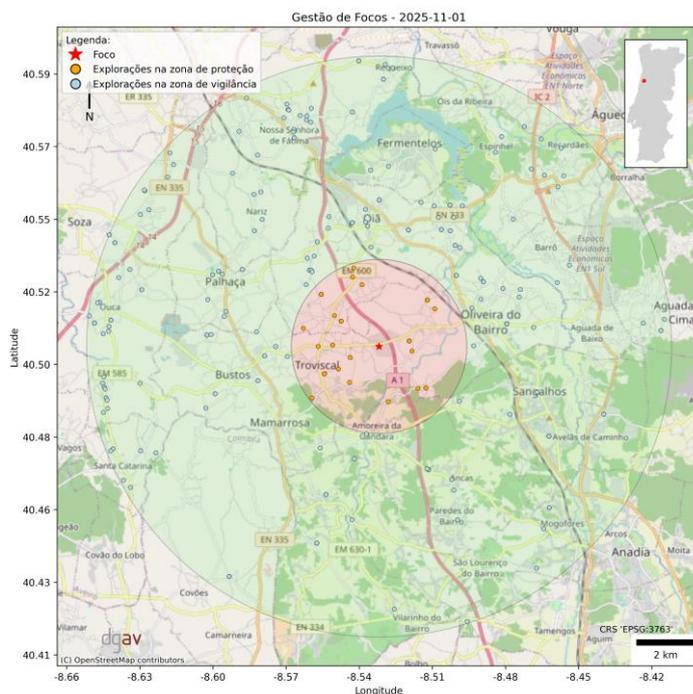
A Diretora Geral,

Susana Guedes Pombo

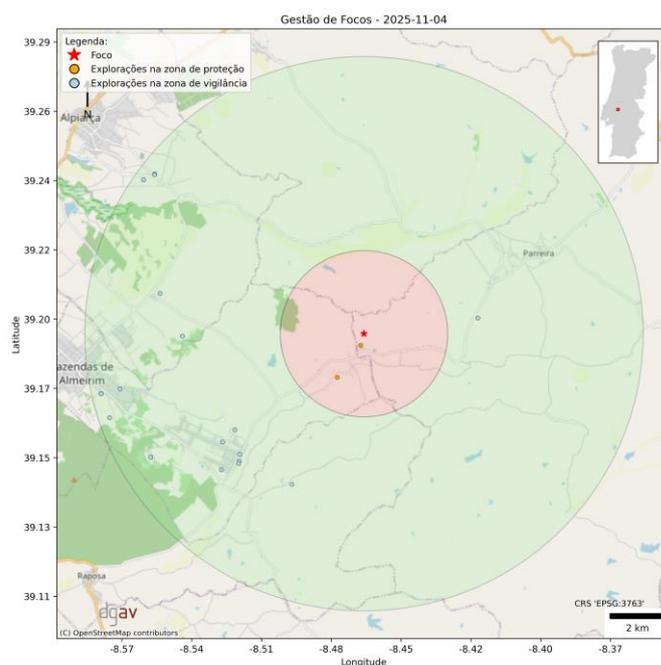
## Anexo 1 - Mapa das zonas de restrição dos focos, áreas afetadas e duração das medidas

### A – Mapa das zonas de restrição sanitária

#### a) Foco nº 2025/30



#### b) Foco nº 2025/31



## B – Áreas geográficas afetadas

Foco	Distrito	Zona de proteção (áreas contidas no raio de 3 km centrado no estabelecimento afetado)		Distrito	Zona de vigilância (áreas contidas no raio de 10 km centrado no estabelecimento afetado)	
		Concelho	Freguesia		Concelho	Freguesia
2025/30	Aveiro	Anadia	Sangalhos	Aveiro	Anadia	Avelãs de Caminho
						Avelãs de Cima
						Sangalhos
						São Lourenço do Bairro
						Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas
						Arcos e Mogofores
						Tamengos, Aguim e Óis do Bairro
						Vilarinho do Bairro
		Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas	Aveiro		Oliveirinha	
					Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz	
			Oliveira do Bairro		Oiã	
					Oliveira do Bairro	
		Oliveira do Bairro	Vagos		Palhaça	
					Bustos, Troviscal e Mamarrosa	
					Ouca	
					Santo André de Vagos	
Bustos, Troviscal e Mamarrosa	Coimbra	Cantanhede	Sosa			
			Fonte de Angeão e Covão do Lobo			
			Ponte de Vagos e Santa Catarina			
						Covões e Camarneira
						Sepins e Bolho

Foco	Distrito	Zona de proteção (áreas contidas no raio de 3 km centrado no estabelecimento afetado)		Distrito	Zona de vigilância (áreas contidas no raio de 10 km centrado no estabelecimento afetado)	
		Concelho	Freguesia		Concelho	Freguesia
2025/31	Santarém	Almeirim	Fazendas de Almeirim	Santarém	Almeirim	Almeirim
			Raposa			Fazendas de Almeirim
			Parreira e Chouto			Raposa
		Chamusca	Vale de Cavalos		Alpiarça	Alpiarça
					Chamusca	Parreira e Chouto
					Coruche	Vale de Cavalos
			São José da Lamarosa			

### C – Duração das medidas de restrição

Nº de foco	Data de início de restrições	Data de levantamento de restrições
<b>2025/30</b>	03/11/2025	8/12/2025
<b>2025/31</b>	04/11/2025	09/11/2025